

Política Anticorrupção da Cortel Holding S.A. e suas controladas e subsidiárias

1. OBJETIVO

1.1. Esta Política Anticorrupção da Cortel Holding S.A. e suas controladas e subsidiárias (“Política”) tem por objetivo estabelecer os padrões de conduta exigidos de todas as pessoas que atuam em nome da Companhia na condução dos negócios da empresa. Em especial, a Política se destina a orientar sobre a interação com o poder público e seus servidores, com a finalidade de prevenir, detectar e impedir a prática de condutas irregulares e atos de corrupção.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Esta Política tem como referências: (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado (“Estatuto Social”); (ii) o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC (“Código Brasileiro de Governança Corporativa”); (iii) o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); e (iv) Legislação Anticorrupção.

3. APLICAÇÃO DA POLÍTICA

3.1. As seguintes pessoas estão obrigadas a observar as regras e diretrizes estabelecidas na presente Política:

- (i) os Acionistas Controladores;
- (ii) os Administradores e os Demais Membros dos Órgãos da Administração: membros do Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”), dos comitês relacionados ao Conselho de Administração (“Comitês”), da Diretoria Estatutária da Companhia (“Diretoria”), do Conselho Fiscal da Companhia (quando instalado);
- (iii) os Diretores Não Estatutários;
- (iv) todos os colaboradores da Companhia e de suas controladas e subsidiárias, independentemente do nível hierárquico; e

(v) os Fornecedores e Prestadores de Serviços.

3.2. As pessoas indicadas nos subitens 3.1 acima deverão, no ato da sua contratação, eleição, promoção ou transferência, assinar o Termo de Adesão (Anexo A), pelo qual declararão conhecer também todos os termos desta Política e se obrigarão a observá-los.

3.2.1. O Termo de Adesão deve permanecer arquivado na sede da Companhia enquanto seu signatário mantiver vínculo com esta e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após seu desligamento.

3.3. A assinatura do Termo de Adesão previsto no item 3.2 acima poderá ser dispensada aos Fornecedores e Prestadores de Serviços, a critério da Companhia, desde que alternativamente celebrem contrato contendo cláusula anticorrupção (Anexo B) em que se comprometem a garantir a observância de todos os termos contidos nesta Política e possuam Programa de *Compliance* próprio ou adiram ao Programa de *Compliance* da Companhia.

3.4. Colaboradores também poderão ser dispensados de assinar o Termo de Adesão, a critério da Companhia, desde que alternativamente celebrem contrato de trabalho contendo cláusula anticorrupção (Anexo B).

4. DEFINIÇÕES

4.1. Na aplicação e interpretação desta Política, os termos com iniciais em maiúsculas terão, tanto no singular quanto no plural, os seguintes significados:

Administração Pública: Qualquer entidade governamental integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes (executivo, legislativo e judiciário), entidade de economia mista, autárquica e fundacional de qualquer ente da federação ou de Estado estrangeiro, em nível nacional, estadual, regional, municipal ou local.

Agente Público: Toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes (executivo, legislativo e judiciário), de qualquer ente da federação ou de Estado estrangeiro, ou pessoa, nomeada ou investida de poderes para representar um órgão público, seja funcionário, administrador, ocupante ou candidato a cargo eletivo ou partido político, ou quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, agências reguladoras e entidades

estatais ou sociedades de economia mista ou controladas pelo Estado, além de eventuais particulares titulares de função pública por delegação (ex. notários e funcionários de cartórios de registro).

Atos Ilícitos: Significa quaisquer atos que atentem contra a Legislação Anticorrupção vigente, especialmente atos que violem o patrimônio público nacional ou estrangeiro, princípios da administração pública ou compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, dentre eles: (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público; (ii) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses e crimes ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; (iii) no tocante a licitações e contratos com a Administração Pública: (a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; (b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; (c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; (e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; (f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou (g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; (h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.; e (i) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos referidos acima, conforme disposto do Artigo 5º da Lei 12.846/13.

Colaborador(es): São todos os funcionários, empregados e colaboradores da Companhia, incluindo seus diretores, membros do seu conselho de administração, do seu conselho fiscal, dos comitês do conselho de administração, bem como de quaisquer outros órgãos com funções técnicas e/ou destinados a aconselhar os administradores, assim como os estagiários, jovens aprendizes e trainees da Companhia.

Coisa de Valor: Dinheiro em espécie ou qualquer bem, ativo, direito ou favorecimento capaz de influenciar decisão de Agente Público. Coisas de valor também incluem, mas não se limitam a: presentes, ingressos para atividades de entretenimento, favores,

serviços, empréstimos e garantias de empréstimos, utilização de bens ou equipamentos, ofertas de emprego, transporte e pagamento de despesas ou dívidas, entre outras.

Conflito de Interesse: Quaisquer situações nas quais os interesses pessoais de um Integrante, Terceiro ou qualquer pessoa a ele relacionada possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Cortel Holding e/ou de seus clientes, e/ou qualquer situação nas quais o Integrante ou Terceiro deixar de ter a independência necessária para o desempenho de suas funções, em benefício da Cortel Holding.

Cortel Holding: Compreende a Cortel Holding, e abrange para os fins desta Política, as suas controladas e subsidiárias.

Estreito Relacionamento: Pessoas que tenham sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com PEP e/ou Agente Público. E, ainda, pessoas que não sejam Familiares, mas tenham vínculo análogo com PEP e/ou Agente Público.

Familiar (es): A expressão abrange cônjuge, ex-cônjuges, companheiro ou companheira, pessoa com quem possua relacionamento afetivo ou regime de união estável, filho ou filha, irmão, irmã, pai, mãe, padrasto, madrastra, enteado, enteada, cunhado ou cunhada, avô, avó, sogro, sogra, genro, nora, neto, neta, cônjuge de neto ou de neta, colaterais até o 3º grau de consanguinidade, herdeiros testamentários ou qualquer outro parente que resida com o indivíduo em questão.

Legislação Anticorrupção: São todas as leis e regulamentações que versam sobre atos de corrupção e contra a administração pública nos locais em que a Companhia opera, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), seu Decreto Regulamentador (Decreto nº 8.420/2015), Lei de Licitações e Contratações Públicas (Lei nº 8.666/1993), Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.420/1992), Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940); e as demais leis estrangeiras com eficácia extraterritorial, aderentes à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE, inclusive seus regulamentos e demais normas relacionadas, incluindo as demais normas legais que vierem a alterar e substituir, no todo ou em parte, as lei anteriormente mencionadas.

Pessoa Exposta Politicamente (PEP): É aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, nos níveis federal, estadual e municipal, mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo; cargo no Poder Executivo de Ministro/Secretário de Estado ou equiparado; cargo de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; Ministros dos Tribunais Superiores e os presidentes de Tribunais Regionais/Estaduais; Procuradores Gerais e Membros dos Tribunais de Contas. O conceito também se aplica àqueles que sejam ou foram membros de escalões superiores de partidos políticos; de cargos governamentais e empresas públicas; de cargos das Forças Armadas e do Poder judiciário em outros países, territórios e dependências estrangeiros. Aplica-se ainda aos Familiares, pessoa com quem o Colaborador possua estreito relacionamento ou pessoas jurídicas de que participem as pessoas acima reconhecidas como politicamente expostas.

Poder Público (ou Administração Pública): Qualquer entidade governamental ou entidade de economia mista, em nível nacional, estadual, regional, municipal ou local, no Brasil ou no exterior.

Terceiro(s): Inclui toda e qualquer pessoa física ou jurídica não pertencente ao quadro de funcionários da Cortel Holding, que atuem, direta ou indiretamente, de qualquer forma, em nome da empresa, incluindo, mas não se limitando a prestadores de serviço, parceiros de negócio, consultores, distribuidores, representantes, representantes comerciais, mandatários, procuradores, clientes, fornecedores, despachantes, gerenciadoras, entre outros.

Vantagem Indevida: Vantagem indevida é a que o direito não permite, incluindo qualquer outra utilidade material, dinheiro, ou qualquer outra forma de enriquecimento ilícito.

5. DIRETRIZES GERAIS

5.1. As interações entre Colaboradores da Companhia e/ou Terceiros com Agentes Públicos e/ou Pessoas Expostas Politicamente (PEP) deverão se pautar nos princípios de ética, integridade e transparência e observar rigorosamente as Leis e normas vigentes, em especial a Legislação Anticorrupção.

5.2. A Política Anticorrupção proíbe a prática, por qualquer Colaborador ou Terceiro, de atos que possam contribuir, auxiliar ou facilitar, de qualquer forma, a prática de condutas que possam ser interpretadas como Ato Ilícito.

6. INTERAÇÃO E COMUNICAÇÃO COM O PODER PÚBLICO

6.1. A comunicação com agentes públicos deve ser realizada, preferencialmente, por meio de canais oficiais (e-mail, telefone, ofício etc.), de forma clara e objetiva. Em muitos casos, a lei estabelece os meios e procedimentos de comunicação com agentes públicos e de acesso à informação, à exemplo da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

6.2. Ao se reunir com agentes públicos, o Colaborador ou Terceiro deve, sempre que possível:

- (i) Solicitar formalmente a realização de reunião por meio dos canais oficiais ou procedimentos institucionais;
- (ii) Realizar a reunião nas dependências oficiais da entidade ou órgão da Administração Pública ou nas dependências da Cortel Holding;
- (iii) Se fazer acompanhar por, no mínimo, outro representante da Cortel Holding em reuniões, sempre que econômica e tecnicamente possível;
- (iv) Registrar em ata a realização da reunião com informações mínimas a respeito do tema e do interlocutor, e, após a reunião, manter registro em ata da ocorrência e dos temas discutidos, com a descrição completa dos assuntos, tratativas e pessoas envolvidas;
- (v) Quando tiverem sido tratados assuntos estratégicos, recomenda-se registrar os principais pontos da conversa em um e-mail e enviá-lo a todos aqueles que estejam envolvidos no assunto, mas que não puderam participar da conversa, para que todos tenham acesso ao que foi discutido. O mesmo procedimento recomenda-se para reuniões que não fiquem registradas em ata;

6.3. Os contatos, reuniões e comunicações com agentes públicos, feitos durante a execução de contratos com o Poder Público, devem obedecer às regras dispostas no próprio contrato.

7. FISCALIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO

7.1. A Administração Pública tem o poder de fiscalizar a atuação de particulares, nos casos e condições previstas na legislação. Sempre que exercida com prudência e nos limites legais, a fiscalização é um instrumento eficaz de prevenção de abusos ou ilícitos.

7.2. O tratamento com o Poder Público durante a fiscalização deve ser baseado na transparência e ética, sempre respeitando as regras desta Política.

7.3. A Área de *Compliance* tem a função de acompanhar fiscalizações da Cortel Holding, apoiando o funcionário ou colaborador na interlocução com os agentes públicos. Ao tomar conhecimento de qualquer processo de fiscalização promovido pela Administração Pública que recaia sobre a Cortel Holding, o funcionário ou colaborador deve permitir que a fiscalização prevista em lei seja realizada e deve informar a Área de *Compliance*.

7.4. Na ausência da Área de *Compliance* da Cortel Holding para acompanhar a fiscalização, o funcionário ou colaborador que acompanhar o agente do Poder Público deverá cientificar a Área de *Compliance* para que, caso entenda necessário, adote as medidas legais cabíveis para endereçar eventual advertência ou sanção que porventura venha a ser aplicada durante a fiscalização.

7.5. Nos processos investigativos contra a Cortel Holding que tratem de eventual violação à Legislação Anticorrupção, a Área de *Compliance* será envolvida na condução dos assuntos e será responsável por apurar internamente, de forma detalhada, as alegações trazidas nos processos investigativos contra a Cortel Holding. Extraordinariamente, o Comitê de Ética poderá avocar a condução do acompanhamento, auxiliando ou substituindo a atuação da Área de *Compliance*.

8. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS

8.1. A participação da Cortel Holding em procedimentos licitatórios ou celebração de contratos com Administração Pública, deverá estar em conformidade com as Leis aplicáveis e com todos os procedimentos internos previstos nas demais políticas da empresa.

8.2. A prática, participação ou coautoria dos seguintes atos são expressamente proibidas por parte de qualquer Colaborador ou Terceiro:

- (i) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório;
- (ii) Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei;
- (iii) Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário;
- (iv) Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- (v) Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo;
- (vi) Obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito;
- (vii) Omitir, modificar ou entregar à Administração Pública levantamento cadastral ou escopo em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em contratação para a elaboração de projeto básico, projeto executivo ou anteprojeto, em diálogo competitivo ou em procedimento de manifestação de interesse;
- (viii) Impossibilitar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- (ix) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- (x) Afastar ou tentar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (xi) Utilizar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- (xii) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em Lei, seja no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- (xiii) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

9. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS E PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEPs)

9.1. Os Colaboradores de níveis gerenciais e hierarquicamente superiores, bem como os Terceiros de alto risco deverão preencher, anualmente, o Formulário de Declaração de Agente Público e/ou Pessoa Exposta Politicamente (o “Formulário”), que constitui o Anexo C desta Política que será mantido, de forma restrita e sigilosa, pela Área de *Compliance*.

9.2. Sempre que o Colaborador ou Terceiro for classificado como Agente Público e/ou PEP ou tenha laço familiar ou estreito relacionamento com algum Agente Público e/ou PEP, de forma que tal situação possa configurar Conflito de Interesse, tal condição deverá ser notificada imediatamente à Área de *Compliance*, que tomará as devidas providências para mitigar os riscos oriundos de tal circunstância.

9.3. Para mais detalhes sobre os procedimentos a serem adotados nesse caso, basta consultar a Política de Relacionamento com Agentes Públicos.

10. INDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE MEMBRO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APÓS O EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO PÚBLICO.

10.1. Os processos de indicação e contratação dos membros da Administração Pública serão feitos de forma transparente, com base no mérito e na variedade de competências técnicas e experiências requeridas para o funcionamento da organização.

10.2. A Cortel Holding se absterá de celebrar contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços ou produtos, direta ou indiretamente, por meio de pessoa jurídica em que o ex-Agente Público figura como sócio, administrador ou ocupe cargo de gestão ou direção ou seja, o responsável pela execução dos trabalhos, com ex-Agente Público pelo período mínimo de 6 (seis) meses, ou outro prazo legalmente previsto pelo órgão de origem do ex-Agente Público, nas seguintes hipóteses:

- (i) O ex-Agente Público estabeleceu ou manteve relacionamento relevante com a Cortel Holding em razão do exercício do cargo ou emprego público;
- (ii) O desempenho, pelo ex-Agente Público, de atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;
- (iii) O escopo do contrato com a Cortel Holding envolver prestação de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego ou que demande intervenção do ex-Agente Público, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado da Cortel Holding perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

10.3. A contagem do período se inicia a partir da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pelo próprio órgão ou entidade em que o ex-Agente Público haja ocupado cargo ou emprego.

11. INTERAÇÃO COM TERCEIROS

11.1. É proibida a utilização de Terceiros para intermediar oferecimento de quaisquer vantagens indevidas, ou como forma de tentar garantir algum benefício próprio, à Cortel Holding ou aos clientes.

11.2. Em contratos com Terceiros em que a Cortel Holding figure como parte contratante, ou nos contratos de prestação de serviços firmados com gerenciadoras, deverão ser incluídas as cláusulas anticorrupção padrão, conforme detalhado no Anexo B abaixo.

11.3. Durante a vigência do contrato com Terceiros, os Colaboradores do setor responsável pela contratação deverão acompanhar, periodicamente, quaisquer evidências de situações críticas que surgirem, especialmente aquelas indicativas do envolvimento do Terceiro na prática de Atos Ilícitos, podendo contar com auxílio da Área de *Compliance*.

12. CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

12.1. Em toda e qualquer modalidade de contratação na qual a Cortel Holding seja parte, inclusive em contratos de trabalho com seus Colaboradores, além de ser formalizada em instrumento contratual próprio, deverá conter, necessariamente, o teor das Cláusulas Anticorrupção constantes no Anexo II desta Política.

12.2. Caberá à Área de *Compliance* analisar e aprovar quaisquer modificações que sejam sugeridas a esta cláusula durante a negociação de contratos.

13. VIOLAÇÕES

13.1. Todos os Colaboradores e Terceiros têm o dever de reportar, prontamente, qualquer violação ou suspeita de violação à presente política à Área de *Compliance* ou ao Canal de Denúncias.

13.2. Aquele que descumprir as diretrizes contidas nesta política, estará sujeito às medidas cabíveis e, em sendo necessário, os fatos serão reportados às autoridades policiais competentes conforme a avaliação da Área de *Compliance* em conjunto com a Alta Administração.

13.3. A Área de *Compliance*, tem a responsabilidade de avaliar outros casos que eventualmente não tenham sido tratados nesta política. Todas as situações identificadas e reportadas, assim como os desdobramentos consequentes, serão avaliadas com a criticidade devida e estrita observância dos direitos das partes

envolvidas por essas mesmas instâncias e, quando necessário, serão aplicadas sanções internas que podem variar desde advertência até o desligamento do Colaborador, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

13.4. As sanções internas poderão variar, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, desde advertência até o desligamento do Colaborador que violar a presente política, conforme diretrizes dispostas na Política de Gestão de Consequências .

13.5. Nos casos de Terceiros que agirem em desconformidade com esta política, a violação poderá resultar no rompimento contratual, sem ônus para a Cortel Holding e sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

13.6. Em todas as circunstâncias de suspeita de violação à presente Política, a Área de *Compliance* será acionada para a devida apuração, na forma do seu Regimento Interno e, adotará as medidas cabíveis.

14. DÚVIDAS E DENÚNCIAS

14.1. Qualquer dúvida relacionada aos termos desta política pode ser solucionada mediante contato com a Área de *Compliance*, no e-mail compliance@cortel.com.br.

14.2. Suspeitas de violação ao disposto nesta política devem ser encaminhadas ao Canal de Denúncias, por meio dos seguintes contatos:

Site: <https://app.denouncefy.com/portal/cortel/>

ou

e-mail: compliance@cortel.com.br

14.3. O Canal de Denúncias da Cortel Holding é externo, fornecido por empresa especializada, e permite a inserção de denúncias de forma anônima e todo e qualquer tratamento feito no âmbito do Canal de Denúncias é sigiloso.

14.4. Ao denunciante será informado o tratamento da denúncia e lhe será fornecido número de protocolo, sendo expressamente vedado a divulgação do resultado de qualquer apuração de denúncia inserida no canal.

14.5. O denunciante que optar pelo anonimato poderá, eventualmente, ser solicitado a contribuir com esclarecimentos mediante mensagem vinculada ao protocolo da

denúncia, mantendo-se o anonimato nas interações posteriores caso seja a sua intenção.

15. OUTRAS DISPOSIÇÕES

15.1. A administração da Cortel Holding compromete-se a buscar o aprimoramento constante desta Política, sempre em atenção às melhores práticas de governança societária.

15.2. Os casos omissos nesta Política serão resolvidos pelo Conselho de Administração, regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e, no que couber, o Regulamento do Novo Mercado da B3.

15.3. Qualquer alteração desta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e divulgada à CVM e à B3.

15.4. Quando de sua posse, os administradores da Cortel Holding devem assinar um documento afirmando que receberam, leram e se comprometendo a seguir esta Política.

16. VIGÊNCIA

16.1. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 27.08.2021, e entrará em vigor a partir de tal data por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

Anexo A – Termo de Adesão

Pelo presente instrumento, para os fins e efeitos do disposto na Política Anticorrupção da Cortel Holding, [SE PESSOA NATURAL: **[nome]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, **[profissão]**], residente e domiciliado(a) na **[endereço completo]**, inscrito(a) no CPF/ME sob nº [=] e portador(a) da Cédula de Identidade [RG/RNE] nº **[número e órgão expedidor]** / SE PESSOA JURÍDICA: **[denominação]**, **[tipo jurídico]**, com sede na **[endereço completo]**, inscrito(a) no CNPJ/ME sob o nº [=] e com seus documentos societários devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado [=] sob o NIRE [=], neste ato representada na forma de seu **[Estatuto/Contrato Social]** (“**Aderente**”), na qualidade de **[indicar o cargo, função ou relação com a Companhia]** da **CORTEL HOLDING S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Natal, nº 180, 2º andar, bairro Medianeira, CEP 90880-110, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.165.687/0001-58, com seus documentos societários devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43300062210, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar: (i) ter integral conhecimento das regras estabelecidas pela Política Anticorrupção da Cortel Holding S.A. e controladas e subsidiárias (“**Política**”), cuja cópia recebeu; (ii) assumir expressamente a obrigação de observar fielmente tais regras; e (iii) ter conhecimento de que a transgressão às disposições previstas nesta Política sujeitará o infrator às penalidades que venham a ser aplicadas pelos órgãos reguladores, sem prejuízo das sanções disciplinares e legais que possam ser aplicadas pela própria Cortel Holding S.A.

[**PARÁGRAFO OPCIONAL**: O(A) Aderente declara, ainda, que possui Programa de Compliance, cujo Código de Ética e demais políticas internas encontram-se detalhadas em anexo ao presente Termo de Adesão.]

O presente Termo de Adesão é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

[local e data de assinatura]

[nome do(a) Aderente]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG/CPF:

2. _____

Nome:

RG/CPF:



Anexo B – Cláusula Anticorrupção

[---] CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

[---].1. A CONTRATADA/CONTRATANTE declara neste ato que tem completo conhecimento da Legislação Anticorrupção¹. A CONTRATADA/CONTRATANTE afirma expressamente que cumprirá integralmente todos os dispositivos acima mencionados, sem prejuízo das demais Leis aplicáveis e não mencionadas.

[---].2. A CONTRATADA/CONTRATANTE, por si e por seus administradores, empregados, agentes, representantes e terceiros, declara que: (i) tomou conhecimento e concorda em seguir as disposições do Código de Conduta e Ética e da Política Anticorrupção da CONTRATADA/CONTRATANTE; e (ii) têm conduzido e continuará a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis durante a vigência do presente Contrato.

[---].3. A CONTRATADA/CONTRATANTE obriga-se a, em caso de descoberta de ocorrência ou suspeita de ocorrência de qualquer ato ou omissão que tenha sido praticado por ela, diretamente, ou por qualquer de seus administradores, empregados, agentes, representantes, terceiros ou sócios, no âmbito da execução do presente Contrato, e que possa representar uma violação da Legislação Anticorrupção, reportar detalhadamente à CONTRATADA/CONTRATANTE, de imediato, acerca da referida situação, indicando, ainda, as medidas adotadas de forma a corrigir a eventual violação ocorrida.

[---].4. Em caso de descumprimento da previsão referida acima, ou constituída uma violação da Legislação Anticorrupção pela CONTRATADA/CONTRATANTE que, sendo efetivamente materializada, possa causar um efeito material adverso a CONTRATADA/CONTRATANTE, esta poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato, mediante notificação escrita endereçada à CONTRATADA/CONTRATANTE, hipótese em que a rescisão operar-se-á de imediato e sem quaisquer prejuízos à CONTRATADA/CONTRATANTE.

[---].5. A CONTRATADA/CONTRATANTE, em caso de eventual violação à Legislação Anticorrupção, desde já, obriga-se a indenizar a

¹ São todas as leis e regulamentações que versam sobre atos de corrupção e contra a administração pública nos locais em que a Cortel Holding opera, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), seu Decreto Regulamentador (Decreto nº 8.420/2015), Lei de Licitações e Contratações Públicas (Lei nº 8.666/1993), Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.420/1992), Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940); e as demais leis estrangeiras com eficácia extraterritorial, aderentes à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE, inclusive seus regulamentos e demais normas relacionadas, incluindo as demais normas legais que vierem a alterar e substituir, no todo ou em parte, as lei anteriormente mencionadas.

CONTRATADA/CONTRATANTE por todos e quaisquer danos ou perdas, incluindo outras responsabilidades cíveis, criminais e/ou administrativas que venham a ser incorridas em conexão com, ou que venham a surgir a partir da violação cometida pela mesma.



**Anexo C - Formulário de Declaração de Agente Público e/ou Pessoa Exposta
Politicamente**

Este Formulário de Declaração de Relacionamento com Agente Público e/ou Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”) visa cumprir com as disposições desta Política.

	Sim/Não
Nesta data e nos últimos cinco anos, você é ou foi Agente Público e/ou PEP ² , no país ou no exterior?	
Nesta data e nos últimos cinco anos, qualquer de seus Familiares é ou foi Agente Público e/ou PEP, no país ou no exterior?	
Nessa data e nos últimos cinco anos, algum indivíduo com quem você possua Estreito Relacionamento é ou foi Agente Público e/ou PEP, no país ou no exterior?	
Nesta data e nos últimos cinco anos, algum representante legal (pessoa a quem você tenha outorgado procuração) é ou foi Agente Público e/ou PEP, no país ou no exterior?	

Caso você tenha respondido “sim” para qualquer das questões acima, preencha abaixo os dados referentes ao Agente Público e/ou à Pessoa Exposta Politicamente:

Descrever o parentesco e/ou relação com o Agente Público/PEP:

2 São Pessoas Expostas Politicamente: Presidente da República; Vice-presidente da República; Deputado Federal; Senador; Ministros de Estado ou equivalente; Posição de natureza especial na União ou equivalente; Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalente, de entidade da administração pública indireta; Grupo Direção e Assessoramento Superior – DAS, nível 6, ou equivalente; Membro do STF, dos Tribunais Superiores ou dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho ou Eleitorais; Procurador-Geral da República, Procurador Geral do Trabalho, Procurador-Geral da Justiça Militar ou Procurador-Geral de Justiça dos estados ou Distrito Federal; Membro do Tribunal de Contas da União ou Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; Presidente ou tesoureiro nacional, ou equivalente, de partido político; Governador ou secretário do Estado ou do Distrito Federal, Deputado Estadual ou Distrital, presidente, ou equivalente, de entidade da administração pública indireta estadual ou distrital ou presidente do Tribunal de Justiça, Militar, de Contas ou equivalente do Estado ou Distrito Federal; Prefeito, Vereador, Presidente de Tribunal de Contas ou equivalente dos Municípios. Ademais, é considerado Pessoa Exposta Politicamente quem, no exterior, for: Chefe de estado ou de governo; político de escalão superior; ocupante de cargo governamental de escalão superior; oficial general ou membro de escalão superior do poder judiciário; executivo de escalão superior de empresa pública; dirigente de partido político, nos termos da Resolução do COAF nº 29, de 7 de dezembro de 2017.

Nome completo:		
Especificar o cargo/ função:		
Órgão Governamental/Departamento:		
Período de exercício ou mandato:		
Identidade:	Órgão emissor:	Data emissão:
Data de Nascimento:		
CPF:		

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas acima são verdadeiras e autênticas, estando ciente das sanções cabíveis em caso de falsidade destas.

Declaro, ainda, estar ciente de que eventuais alterações nas informações prestadas deverão ser comunicadas de imediato aos Recursos Humanos ou à Área de *Compliance*.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 20 _____

[Nome]

[Cargo]

[Empresa/unidade]

* * *